



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 184/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, com sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbauva, na cidade de Santa Rosa, por seus representantes legais Sr. **NERCI LINCK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.479.500/00, portador da C.I. nº 7038384918, expedida pela SSP/RS, e a **Sra HELENA MARIA LINCK**, inscrita no CPF/MF sob o nº 460.382.050-04, portadora da C.I. nº 4035714692, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, de **AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLÁBEIS E HEMODERIVADOS** para a **Vigilância em saúde**, conforme constantes no memorando nº 391/2013 e Termo de Pedidos de Compras nº 2013/1931 e no respectivo edital licitatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
001	01	un	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLÁBEIS E HEMODERIVADOS. GABINETE EXTERNO – Tipo vertical, construído em chapas de aço tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, cor branca, com sapatas niveladoras. Prateleiras tipo aramada, porta de vidro duplo; degelo automático. Sistema de emergência para	BIOTECNO	11.500,00	11.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>falta de energia elétrica com autonomia para no mínimo 36 horas, mantendo todas as funções eletro-eletrônico, inclusive o compressor de frio. Alarmes para temperatura abaixo de 2°C, para temperatura acima de 8°C, falta de energia elétrica, faixa de trabalho entre 3,5°C e 5,5°C com ponto fixo em 4°C. Capacidade interna mínima de 240 litros. Iluminação interna com acionamento automático quando da abertura da porta.</p> <p>Sistema automático que realiza ligações automáticas para até três números de telefone sempre que o equipamento alcançar temperatura crítica. Registrador eletrônico para temperaturas mínima e máximas atingidas, display com fundo iluminado com indicações visuais para refrigeração, aquecimento, temperatura externa, porta aberta, falta de energia elétrica. Funcionamento 220 volts e garantia mínima de 12 meses. O Equipamento deverá ser entregue e instalado pela empresa vencedora sem custos adicionais</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Observação do Objeto: A aquisição do equipamento se faz necessária para atender as necessidades da Sala de Vacinas da Vigilância Epidemiológica.

a) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses., a contar da emissão da Nota Fiscal.

b) Possuir Certificado de Registro do equipamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

c) Deverá vir acompanhados com seu respectivo manual de instruções em Português.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: O equipamento objeto deste contrato será recebido, mediante fiscalização do servidor, **LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Condições e qualidade do equipamento;

2.2) Se o equipamento esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do equipamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.3) O Fiscal, após verificação do equipamento recebido, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

2.4) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Entrega: Local, Prazos e Condições:

Local de entrega:

Diretamente no Departamento de Vigilância em Saúde, sito à Av. Cel. Victor Villa Verde, nº.76 sala 201, Bairro Centro, nesta cidade, em horário de expediente das 13h às 17h aos cuidados do servidor **LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES**.

Prazo de entrega:

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do empenho, onde serão considerados os requisitos necessários do equipamento conforme exigências do edital licitatório.

Condições de entrega:

O equipamento estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, no prazo MÁXIMO de 5 dias.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

O pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, 10 (dez) dias úteis após a entrega e aceitação do respectivo equipamento, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2013, conforme o artigo 57 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde
PROJETO:2097 – Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (389)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalizar o equipamento, no momento do seu recebimento, pelo Servidor da Secretaria da Saúde/**SENSA, LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES**, conforme a Cláusula Segunda do presente contrato, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

7.2) Efetuar o pagamento do equipamento, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia do equipamento, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital e seus anexos, a contar da data de aceitação, por escrito, do equipamento pelo Servidor da Secretaria da Saúde, **LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES**.

8.2) Será por conta da **CONTRATADA** até a extinção da garantia, todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.3) Entregar junto ao equipamento, manual de instruções em Português.
- 8.4) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.7) Indenizar a terceiros por prejuízos eventualmente causados em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas demais responsabilidades advindas das propostas licitatórias e do presente contrato.
- 8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.10) Apresentar **DECLARAÇÃO** indicando o local da assistência técnica no RS para todos os bens adquiridos, objetos deste contrato.
- 8.11) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.12) Cabe ressaltar que ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas à assistência técnica, tais como transporte, deslocamentos, fretes e outros.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- 9.0) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 9.1) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 9.2) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.3) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.4) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 9.5) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.6) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.7) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- 9.8) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.9) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "9.0", "9.1", "9.2", "9.3", "9.4", "9.5", "9.6" e "9.7" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.10) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

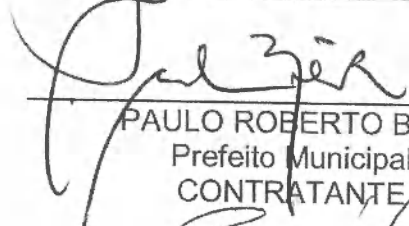
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

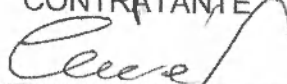
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de Outubro de 2013.

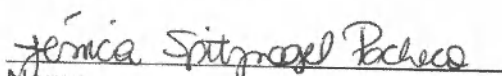


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

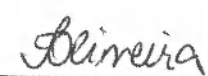


BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

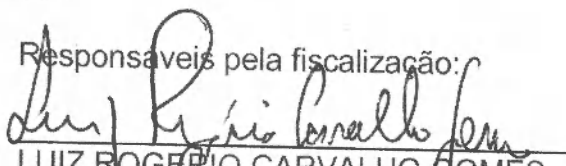


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



LUIZ ROGERIO CARVALHO GOMES
CPF: